

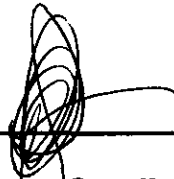
**EMENDA SUBSTITUTIVA**  
Nº 1

**AO PL Nº 1915/2016**

**Dá nova redação ao art. 5º do PL nº 1915/2016, nos seguintes termos:**

“Art. 5º – Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias para cooperação técnica com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, sendo vedada a aferição de lucros por meio da implementação do serviço municipal permanente de controle reprodutivo de cães e gatos.”

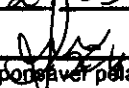
Belo Horizonte, 02 de março de 2017.



**Áurea Carolina**  
Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

**Justificativa:**

A Emenda visa garantir que o Poder Público Municipal se responsabilize pelo desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento da política pública relativa aos animais e não transfira a responsabilidade a entes privados, que podem desvirtuar os interesses públicos que perpassam o presente Projeto de Lei. Em função disso, entendemos que a parceria deve se dar estritamente no âmbito da cooperação técnica. Contamos, assim, com o apoio e a aprovação de nossos pares.

<b>AVULSOS DISTRIBUÍDOS</b>
Em <u>02/03/2017</u>
 Responsável pela distribuição